

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 29 de outubro de 2020.
DECRETO N° 37344

Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal n° 37268, de 29 de setembro de 2020, que trata das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública do Município e dá outras providências.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos; e
Considerando a necessidade da prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), a fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços públicos no Município;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado até 30 de novembro de 2020, o Decreto Municipal n° 37268, de 29 de setembro de 2020, que trata das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal e a possibilidade, em caráter excepcional, de adoção das medidas de regime de teletrabalho, trabalho à distância e de forma remota exclusivamente aos agentes, servidores públicos e estagiários portadores de doenças crônicas, aos que tiverem idade a partir de 60 (sessenta) anos e às servidoras gestantes, observadas as vedações e exceções pertinentes constantes no referido Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser reduzido, estendido ou revogado a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 37345

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município.
GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a necessidade da prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), a fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no Município; e
Considerando a necessidade de informar quanto ao funcionamento das instituições de ensino no Município de Guarulhos, reiterada a necessidade de continuidade da suspensão das atividades escolares de forma presencial e de garantia do direito à educação, no contexto do combate do COVID-19 e considerando ainda o processo administrativo n° 21326/2020;

DECRETA:

Art. 1° Ficam suspensas, no mês de novembro de 2020, as atividades escolares realizadas de forma presencial em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, de Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio no Município de Guarulhos.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos poderá ser reduzida, estendida ou revogada a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo, conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana, observando, ainda, a capacidade hospitalar e o percentual de leitos disponíveis.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N° 37346

Dispõe sobre: "Especifica os serviços a serem prestados e horário de atendimento da agência funerária municipal localizada na Rua Dona Catharina Maria de Jesus n° 708, Bonsucesso - Guarulhos."

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que consta no PA n° 36071/2020;

DECRETA:

Art. 1° Nos termos do artigo 6°, da Lei Municipal n° 1.729, de 1972, a agência de serviços funerários municipais, localizada na Rua Dona Catharina Maria de Jesus n° 708, Bonsucesso-Guarulhos, prestará os seguintes serviços:

I - o fornecimento de caixões ou urnas mortuárias, para o enterro de pessoas falecidas no Município de Guarulhos;

II - a remoção de mortos, salvo nos casos em que o transporte deva ser feito pelas autoridades policiais;

III - o transporte de coroas, nos cortejos fúnebres;

IV - o transporte fúnebre, por estradas de rodagem deste Município para outra localidade;

V - a instalação e manutenção de velórios públicos, excetuados os que pertencerem a igrejas, hospitais e cemitérios particulares, quando localizados nas próprias dependências destes; e

VI - a prestação de serviços afins.

Art. 2° O horário de funcionamento será das 7h às 18h, ininterruptamente de segunda a domingo.

Art. 3° A contratação dos serviços funerários gratuitos das agências municipais atenderá a previsão legal.

Art. 4° A falta de comprovante de residência na contratação do funeral poderá ser substituída pelo preenchimento do Anexo Único.

Art. 5° A Secretaria de Serviços Públicos, através do Departamento de Serviços Funerários expedirá as normas necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Declaração de Residência do Contratante dos Serviços Funerários e respectivo Falecido

Declaro, por ser a expressão da verdade e para fins de contratação dos serviços funerários:

Eu, _____, portador(a) do CPF n°. _____, resido na _____, n° _____, bairro _____, município _____/_____ até os dias atuais.

E, _____, (falecido) enquanto vivo residiu na _____, n° _____, bairro _____, município _____/_____.

Obs: O (A) declarante fica advertido (a) das consequências do presente ato, que se constitui em documento público, principalmente para fins criminais, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro: "**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: **Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Guarulhos, ____ de _____ de 20__

(assinatura do declarante-contratante)

PORTARIAS

Em, 29 de outubro de 2020.
PORTARIA N° 2131/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a necessidade da prorrogação das medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), a fim de reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no Município;

Considerando a publicação da Portaria n° 15/2020-SE, de 7/8/2020, que resolveu instituir Grupo de Trabalho para discussão e alinhamento de normas e protocolos para produção de diretrizes, com vistas à retomada, quando houver a possibilidade, das atividades escolares presenciais na Rede Municipal de Ensino, de forma planejada, organizada e com segurança, em função da pandemia da COVID-19; e

Considerando a recomendação de seguir as orientações para retorno às aulas presenciais durante a pandemia, bem como a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no Município de Guarulhos;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar documento de utilidade pública intitulado "Orientações para o Retorno às Aulas Presenciais" durante a pandemia por COVID-19, no intuito de apoiar e orientar as equipes escolares da rede pública, privada e entidades parceiras do Município de Guarulhos, quanto às medidas de segurança sanitária durante a pandemia, com vistas à prevenção da COVID-19.

Parágrafo único. As orientações de que tratam o caput deste artigo, estão disponíveis para consulta através da página oficial da Secretaria de Educação, no site da Prefeitura de Guarulhos, devendo ser amplamente divulgadas e asseguradas as suas observâncias.

Art. 2° A aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais materiais que se fizerem necessários ao enfrentamento da pandemia é de responsabilidade exclusiva de cada rede de ensino localizada no Município de Guarulhos.

Art. 3° As orientações publicadas podem ser modificadas, suprimidas ou atualizadas mediante novas publicações e estudos conforme análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana durante a pandemia por COVID-19.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E para constar eu, (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP